

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 - PREVEXTREMA DISPENSA Nº 005/2024 - PREVEXTREMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA ANÁLISE E GESTÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Extrema - PrevExtrema, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve **REVOGAR** o processo licitatório referente à Dispensa Eletrônica nº 005/2024 - PrevExtrema, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, por motivos de conveniência e oportunidade administrativa, atendendo ao interesse público.

Considerando o Ofício nº 341/2024 encaminhado pelo Instituto de Previdência Social do Município;

Considerando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de revogação de licitação após as fases de julgamento e habilitação, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme o inciso II do referido artigo, extensível, nos termos do § 4º, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares;

Considerando ainda que a Administração Pública detém o poder-dever de revisar seus atos, conforme consolidado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo possível a anulação ou revogação de atos administrativos, respeitados os direitos adquiridos e garantida a possibilidade de apreciação judicial, conforme transcrito a seguir:

STF Súmula nº 346: A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

STF Súmula nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Diante dos princípios da conveniência e oportunidade, bem como em atendimento ao interesse público, esta revogação se justifica como medida necessária, respaldada pela doutrina de Marçal Justen Filho, que afirma:

"A revogação do ato administrativo fundamenta-se em um juízo que apura a conveniência do ato em relação ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior ao concluir que ele é incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público

poderia ser melhor atendido por outro meio, procedendo, assim, ao desfazimento do ato anterior."

Dessa forma, decide-se pela revogação do presente certame licitatório, observando os princípios constitucionais e os preceitos licitatórios vigentes.

Extrema, 11 de outubro de 2024.

KELSEN LUIZ RODRIGUES Assinado de forma digital por

GONCALVES:0522080960 KELSEN LUIZ RODRIGUES

1 GONCALVES:05220809601

Dados: 2024.10.11 15:55:58 -03'00'

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves

Superintendente

Decreto nº 4.633, de 07 de fevereiro de 2024

OFÍCIO: 341/2024

PARA: Setor de Gerência de Compras e Licitações

ASSUNTO: Revogação Processo Licitatório 008/2024

RECEBIDO
CONF. EXTREMA

10/10/2024

Horas: 16:09

Valquíria Cassia Barbosa
Matrícula nº 25666
Prefeitura Municipal Extrema - MG

Extrema/MG, 10 de outubro de 2024.

Prezados,

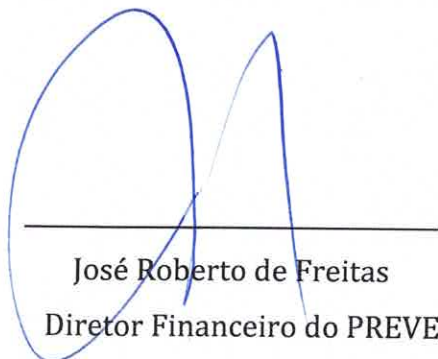
Com cordiais saudações,

Por intermédio deste, visando realizar as adequações necessárias, solicitamos a revogação do processo licitatório nº 008/2024 – Dispensa nº 005/2024, cujo objeto é “Contratação de licença de uso de software para Análise e Gestão de Produtos de Investimentos”.

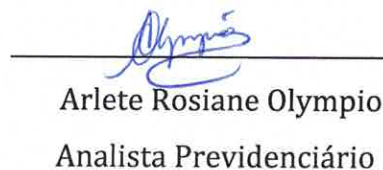
Considerando a relevância do assunto e a importância da transparência na gestão dos recursos públicos, pedimos que sejam adotadas as medidas necessárias para efetivar a revogação mencionada.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Roberto de Freitas
Diretor Financeiro do PREVEXTREMA



Arlete Rosiane Olympio
Analista Previdenciário